



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1158



SAÚDE MANGARATIBA

FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DURANTE A PANDEMIA

A Secretaria de Saúde de Mangaratiba informa que o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) continua funcionando normalmente durante a pandemia.

Confira os serviços que estão sendo realizados pelas equipes de médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde:

- ☑ Entrega domiciliar de medicamentos de hipertenção aos pacientes acamados
- ☑ Entrega domiciliar de insulinas e de bolsas de colostomia para pacientes dependentes
- ☑ Monitoramento de pacientes com COVID-19
- ☑ Vacinação domiciliar de pacientes idosos e com necessidades especiais
- ☑ Visitas médicas domiciliares para pacientes acamados
- ☑ Suporte domiciliar para pacientes com ferida crônica
- ☑ Visitas de Agentes de saúde
- ☑ Recadastramento dos usuários do sistema municipal de saúde
- ☑ Marcação de consultas
- ☑ Marcação de Planejamento Familiar
- ☑ Marcação de exames preventivos
- ☑ Pré-natal
- ☑ Puericultura



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Comunicação

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jorges
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



ANEXO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo um órgão coletivo de caráter deliberativo, consultivo, encarregado de estabelecer diretrizes na política municipal de controle ambiental e previsto na lei municipal nº 1209 de 06 de Junho de 2019.

CONSIDERANDO o artigo 17 da lei municipal nº 1209 de 06 de Junho de 2019, que define a composição do referido conselho.

CONSIDERANDO a portaria nº 2825 de 19 de Junho de 2019, que nomeou os atuais membros do Conselho.

CONSIDERANDO o regimento interno do referido conselho que define 1(um) ano de validade para a portaria de composição.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA A QUEM INTERESSAR POSSA:

I – Para indicarem seus representantes (um titular e um suplente) a fim de integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

II – A indicação deverá ocorrer até o dia 20 de julho de 2020, sob pena de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à sua conveniência, suprir a ausência.

III - Os documentos devem ser enviados em papel timbrado do respectivo órgão que está pleiteando a vaga de conselheiro e devem ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado na Rua Rubião Junior nº 62, Centro, Mangaratiba, ou, ainda, enviados também através do e-mail: codemamangaratiba@gmail.com.

Mangaratiba, 01 de julho de 2020.

FERNANDA PORTO
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 574/2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 11, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Regime Especial de atividades escolares não presenciais no Sistema da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do COVID 19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, estabelece no §2º que o calendário deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória editada pela Presidência da República nº 934/2020- PR, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência da saúde pública;

CONSIDERANDO o teor Parecer CNE/CP nº5/2020, aprovado por unanimidade, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da COVID19 (aguardando homologação);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.196, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do município de Mangaratiba e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.205, de 30 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Mangaratiba em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o risco sem precedente à educação, proteção e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos, devido ao fechamento global das instituições educacionais, e a necessidade de apoiar o Governo Municipal de Mangaratiba no fortalecimento do ensino, com alternativas pedagógicas que garantam o direito à educação e à igualdade;

CONSIDERANDO que a sociedade não estava preparada para uma pandemia;

CONSIDERANDO os desafios que assolam a educação nesta situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial das aulas suspensas ao final do período de emergência; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem dos alunos submetidos a longo período sem atividades educacionais presenciais; danos estruturais e sociais para alunos e suas respectivas famílias, além do abandono e aumento da evasão escolar;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais é uma alternativa para reduzir a reposição de carga horária presencial, ao final da situação de emergência;

CONSIDERANDO que se faz necessário permitir que os discentes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da unidade escolar;

CONSIDERANDO que a realização de atividades escolares não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO que atividades escolares não presenciais podem acontecer por meio digitais ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, por leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, optou pela adoção de material didático impresso, considerando o princípio da igualdade;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, **com exceção para a Educação Infantil**, no âmbito do Sistema da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, enquanto perdurar a suspensão das aulas em decorrência da pandemia Covid-19.

Parágrafo único- As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para interação com estudante por meio de orientação impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, fórum, vídeoaulas entre outras.

Art.2º As atividades escolares não presenciais deverão observar:

I-Na Educação Infantil, caso a escola ofereça, o objetivo das atividades serão de caráter lúdico, recreativo, criativo, para manter os vínculos afetivos, sociais e culturais entre os alunos e responsáveis. Essas atividades não serão computadas como reposição de carga horária obrigatória;

II-No Ensino Fundamental anos iniciais e finais, as atividades serão elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, considerando os objetivos para o desenvolvimento das habilidades previstas no documento curricular vigente;

III- Na Educação Especial serão realizadas as adaptações necessárias nessas atividades para os alunos público- alvo da educação especial acrescidas de sugestões de atividades aos professores das turmas regulares com inclusão. Serão encaminhadas ainda sugestões de atividades a serem trabalhadas por deficiências.

IV- Na Educação de Jovens e Adultos por não dispor de tempo hábil para cumprimento da carga horária mínima exigida, não será aplicado o sistema de atividades escolares não presenciais para o 1º semestre de 2020;

V-No Centro de Estudos Supletivos por se tratar de uma modalidade de ensino que está isenta do cumprimento de uma carga horária presencial em um período específico, não será aplicado o sistema de atividades escolares não presenciais.

Art.3º As atividades Escolares não presenciais serão desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, pelas unidades escolares públicas, da seguinte forma:

I-Por meio de atividades impressas pelas Unidades Escolares, entregues aos responsáveis legais, em data e horário divulgados amplamente;
II-Por meio de link no site da Prefeitura de Mangaratiba, para alunos que possuam acesso à rede de internet.

Art.4º Os alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, deverão realizar as atividades não presenciais e na ocasião do retorno às aulas deverão entregar para que seja computada na carga horária e após devolvidas para os mesmos.

Art.5º A carga horária das atividades escolares não presenciais será:

I-Na Educação Infantil, de até uma hora por dia, sem fim de reposição de carga horária;
II-No Ensino Fundamental anos iniciais, a primeira apostila de reposição, com quatro horas diárias contemplando as disciplinas da matriz curricular, totalizando 60 horas semanais, a demais apostilas de reposição, com quatro horas diárias contemplando as disciplinas da matriz curricular, totalizando 40 horas semanais;
III- No Ensino Fundamental anos finais, apostilas para 10 dias letivos, cinco horas diárias contemplando as disciplinas da matriz curricular e o ano de escolaridade, totalizando 50 horas.

Art.6º A carga horária das atividades escolares não presenciais do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais, serão computados como carga horária de educação à distância, acrescida da carga horária dos dias letivos oferecidos pelas unidades escolares, em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que a unidade escolar em conjunto com os professores, acompanhe e registre as atividades escolares não presenciais, para comprovação da participação dos alunos.

§1º Caberá a unidade escolar promover ações que incentivem a participação e o empenho dos alunos, pais ou responsáveis para a realização das atividades não presenciais.

§2º Cada unidade escolar irá disponibilizar o e-mail da mesma, como canal oficial para contato com os responsáveis e alunos;

§3º A unidade escolar poderá utilizar de outros meios tecnológicos para estreitar o contato entre professores, responsáveis e alunos.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de junho de 2020.

Hamilton Lopes de Lima
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 1505 de 08/05/2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece em regime especial critérios para a organização e instruções de prorrogação de mandatos e funcionamento dos Conselhos Escolares em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 na Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “COVID19”,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4186, de 14 de março de 2020, que Dispõe sobre expediente nas repartições públicas da administração direta, indireta, autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, durante a Pandemia de Covid- 19 e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.258, de 12 de Junho de 2020, que prorroga as disposições sobre o expediente nas repartições públicas da administração direta, indireta, autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, durante a Pandemia de Covid- 19 e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria SMEEL nº 09, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre expediente nas repartições públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º Os mandatos dos Conselheiros Escolares, vencidos a partir de 14 de março de 2020, durante o período de suspensão das atividades das Unidades Escolares, em virtude da Pandemia da infecção Humana do Coronavírus (Covid-19), estarão automaticamente prorrogados, até que seja revogado por parte do Governo Municipal o Decreto que autoriza a paralisação.

Art. 2º Os conselheiros realizarão o trabalho através de videoconferência e/ou trabalho remoto enquanto durar a situação de emergência no Município de Mangaratiba, decorrente do coronavírus (COVID-19) para que haja andamento nas ações em que o Conselho Escolar puder auxiliar a Unidade Escolar.

Art. 3º As reuniões do Conselho de Escola, previstas na Resolução nº 03 de 16 de abril de 2009, poderão ser realizadas através de videoconferência, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiros participantes e realizando seu registro em ata.

Parágrafo único. Quando julgar-se necessária a realização de reunião presencial, que esta ocorra com o quórum mínimo de Conselheiros para convalidação da ata, respeitando as orientações de distanciamento propostas pelos órgãos de saúde.

Art. 4º O prazo de validade da prorrogação dos mandatos dos Conselheiros se estenderá até quando perdurar a suspensão das atividades das Unidades Escolares presencial, ficando ao encargo do Presidente do Conselho, no menor lapso temporal possível, organizar as assembleias dos segmentos, e demais atos necessários ao processo de Eleição.

Art. 5º Durante o período compreendido entre a prorrogação dos mandatos e a realização e finalização do processo de eleição, a Unidade Escolar fica obrigada a cientificar ao Departamento de Fortalecimento dos Conselhos Escolares sobre cada procedimento adotado pelo Conselho.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de junho de 2020.

Hamilton Lopes Lima
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 1505/2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº13, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe o cancelamento do 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.196, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do município de Mangaratiba e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.205, de 30 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Mangaratiba em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer CME/CP nº 02, nº 03 de junho de 2020, que Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, e o cômputo de atividades não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, para fim de cumprimento de carga horária mínima anual enquanto manter as medidas de isolamento previsto pelas autoridades.

Resolve:

Art. 1º Cancelar o 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Será garantido ao aluno matriculado no 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos, a matrícula na mesma Fase para o 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos, na mesma Unidade Escolar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de junho de 2020.

Hamilton Lopes de Lima
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 1505 de 08/05/2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SMEEL Nº14, DE 27 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA
REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA DA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O
2º SEMESTRE DE 2020.**

O **Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando uma melhor organização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, a Secretaria Municipal de Educação estabelece normas e procedimentos necessários ao ingresso e permanência dos alunos;

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação junto com as Unidades Escolares a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO o Parecer CME/CP nº 02, nº 03 de junho de 2020, que Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, e o cômputo de atividades não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, para fim de cumprimento de carga horária mínima anual enquanto manter as medidas de isolamento previsto pelas autoridades.

Resolve:

Artigo 1º A renovação da matrícula dos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos no 1º semestre de 2020, será de forma automática e na mesma fase do 1º semestre de 2020.

Artigo 2º A matrícula nova e/ou transferência para o 2º semestre de 2020 da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será realizada nos dias 06, 9, 13, 16, 20, 23, 27 e 30 de julho, obedecendo à disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar, próxima de sua residência, e a faixa etária da forma que se segue:

I - nas Fases da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o ingresso dar-se-á aos 15 (quinze) anos completos.

Artigo 3º No ato da matrícula e/ou transferência, o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I-2 fotos 3x4;

II-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);

III-Atestado de Saúde recente;

IV-Comprovante de residência atualizado;

Artigo 4º No ato da matrícula nova o pai/mãe ou responsável legal (guardião, tutor ou curador especial) pelo aluno deve apresentar:

I-Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

II-Cópia do Comprovante de Residência (atualizado);

III-Cópia do Cartão de Vacina (aluno menor de idade)

IV- 2 fotos 3x4;

V-Laudo Médico (para os alunos com deficiência);

VI-Atestado de Saúde;

VII-Cópia dos documentos: Carteira de Identidade, Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa e CPF para alunos maiores de 18 anos e dos responsáveis;

VIII- Cartão do Sus;

IX-Bolsa Família.

Artigo 5º A matrícula por transferência dar-se-á na mesma modalidade e obedecerá à disponibilidade de vaga na Unidade Escolar de acordo com a respectiva fase até o **dia 30/09**, salvo os casos de mudança de residência (distrito, município, estado ou país) e encaminhamentos do Ministério Público e Conselho Tutelar.

Artigo 6º A realização da matrícula não poderá ser impedida pela ausência de qualquer documentação, cabendo assim à Direção da Unidade Escolar estipular um prazo para entrega dos documentos.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de junho de 2020.

Hamilton Lopes de Lima
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 1505 de 08/05/2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SMEEL Nº15, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Institui Comissão para elaboração do Plano de Retorno Educacional no Município de Mangaratiba.

O **Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando uma melhor organização nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba.

Resolve:

Artigo 1º Instituir a Comissão para elaboração do Plano de Retorno Educacional no Município de Mangaratiba, constituída com as seguintes representatividades:

I-Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

II-Secretaria Municipal de Saúde

III- Sindicato dos Servidores Públicos de Mangaratiba (Sispnum);

IV-Conselhos Escolares;

V-Conselho Municipal de Educação;

VI-Comissão da Educação da Câmara dos Vereadores;

VII-Representante das Escolas Particulares

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de julho de 2020.

Hamilton Lopes de Lima
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 1505 de 08/05/2020

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal